



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI N° 477/99

Publicação feita nesta data

17/03/99
[Handwritten Signature]
Secretário de Administração

“ Cria Frente de Emergência para acudimento de munícipes desempregados e pobres necessitados em atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, frente à gravíssima situação de desemprego em compatibilização com as necessidades dos serviços e atividades essenciais da Administração, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Municipalidade, fulcrada nas disposições contidas no inciso I, do Art. 30, em combinação com o § 1º, do art. 9º, da Constituição da República, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal em Exercício, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, criada uma Frente de Emergência para acudimento de munícipes desempregados e pobres necessitados, em atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, frente à gravíssima situação de desemprego em compatibilização com as necessidades dos serviços e atividades essenciais da Administração, reconhecido o excepcional interesse público, diante da elevada taxa de desemprego que assola o país, principalmente o município de São Simão, especialmente pela desqualificação da mão-de-obra existente e pela inexistência de qualquer possibilidade momentânea de geração de empregos pela iniciativa privada, que se vê desaquecida pela circunstancial conjuntura econômica do momento que não vislumbra nenhuma perspectiva, gerando intranqüilidade e estabelecendo o caos social.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente artigo, fica estabelecido que a Frente de Emergência, ora criada, deverá atender até, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, devidamente cadastradas para tal fim, através do Serviço Social do Município, com duração de no máximo 06 (seis) meses, a partir da data de vigência da presente Lei, as quais deverão prestar seus serviços nas áreas de limpeza pública, roçagens, ajardinamentos, construção de casas populares destinadas às pessoas pobres e carentes, bem assim nas execuções das obras públicas realizadas por administração direta, como também na cooperação com o cultivo e colheita das lavouras comunitárias do município.

Art. 2º - Ao alistado na Frente de Emergência, pelos trabalhos prestados, será conferido um abono, a título de auxílio monetário, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, pelo período máximo de 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único - Os trabalhos prestados pelos alistados na Frente de Emergência criada pela presente Lei, tem a natureza de prestação de serviços emergências, e o abono conferido será a título de auxílio monetário, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o Município, de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão a conta das rubricas das dotações próprias do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, ficando, para tanto, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares de natureza especial, para esse fim, caso se fizerem necessários, nos termos dos artigos 41, incisos I e II e III e §§ 2º e 3º, do art. 43, bem como demais disposições contidas na Lei Federal suso referida, até o limite de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia e exequibilidade, os resultados de seu objeto de mister.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão,
aos 17 de março de 1.999.

.....
Cláudio Luiz da Silva
Prefeito Municipal em Exercício